

NUP 61985.000897/2019-48

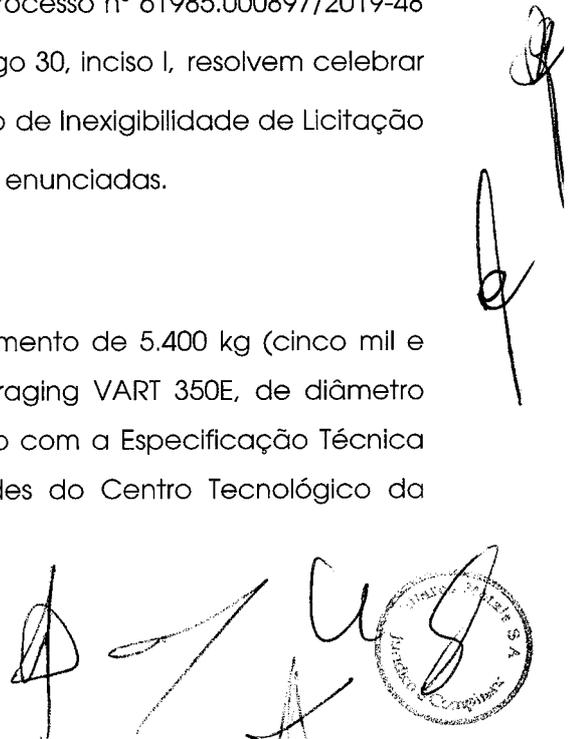
CONTRATO nº 20/2019

**TERMO DE CONTRATO Nº 20/2019 DE FORNECIMENTO DE BARRAS DE AÇO MARAGING VART 350E , QUE FAZEM ENTRE SI A AMAZÔNIA AZUL TECNOGIAS DE DEFESA S.A. E A VILLARES METALS S/A.**

A Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A - AMAZUL, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, com sede na Av. Corifeu de Azevedo Marques, 1.847, Butantã, na cidade de São Paulo, CEP 05581-001, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO, inscrito no CPF/MF sob nº 491.880.037-87, Carteira de Identidade nº 297.584 – SIM, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Contra-Almirante (IM) ANTONIO BERNARDO FERREIRA, inscrito no CPF nº 790.208.447-68, portador da Carteira de Identidade nº 363.844 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, nomeados respectivamente conforme Ata do Conselho de Administração nº 35, de 09 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 100, seção 1 do dia 27 de maio de 2019, e a empresa VILLARES METALS S/A, CNPJ 42.566.752/0004-07, situada à Rua Alfredo Dumont Villares nº 155, Sumaré – São Paulo – CEP 13178-902, neste ato representada pelos Senhores ARMIN ANDREAS WUZELLA, CPF nº 052.041.567-12 e AUGUSTO CESAR FERREIRA LARA, CPF 035.831.686-31, tendo em vista o que consta no Processo nº 61985.000897/2019-48 e em observância às disposições da Lei nº 13.303, artigo 30, inciso I, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

■ O objeto do presente instrumento é o fornecimento de 5.400 kg (cinco mil e quatrocentos quilogramas) de barras de aço Maraging VART 350E, de diâmetro 205,0 mm (duzentos e cinco milímetros), de acordo com a Especificação Técnica CP44Z001 Rev. 2, visando atender às necessidades do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo – CTMSP.



Handwritten signatures and a circular stamp of VILLARES METALS S.A. The stamp contains the text 'VILLARES METALS S.A.' and 'Rubrica'.



Este instrumento vincula-se ao Projeto Básico do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2019, NUP 61985.000897/2019-48 e seus anexos.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência será contado a partir da assinatura do contrato e terá a duração de 300 (trezentos) dias.

O prazo de execução terá a duração de 210 (duzentos e dez) dias e será considerado a partir da assinatura do contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O preço unitário para o objeto deste contrato é de R\$ 236,10 (duzentos e trinta e seis reais e dez centavos) por quilograma de material, correspondendo ao valor total do contrato é de R\$ 1.274.940,00 (um milhão, duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e quarenta reais), considerando a entrega da quantidade total de 5.400 kg.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

As condições para o faturamento pela CONTRATADA encontram-se definidos no Projeto Básico.

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento especificada na cláusula acima;

Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Contrato nº 20/2019  
NUP 61985.000897/2019-48



■ Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

■ Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada conforme item 10.9 do Projeto Básico.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

■ Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação das propostas.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

■ A O regime de execução do fornecimento pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

■ As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

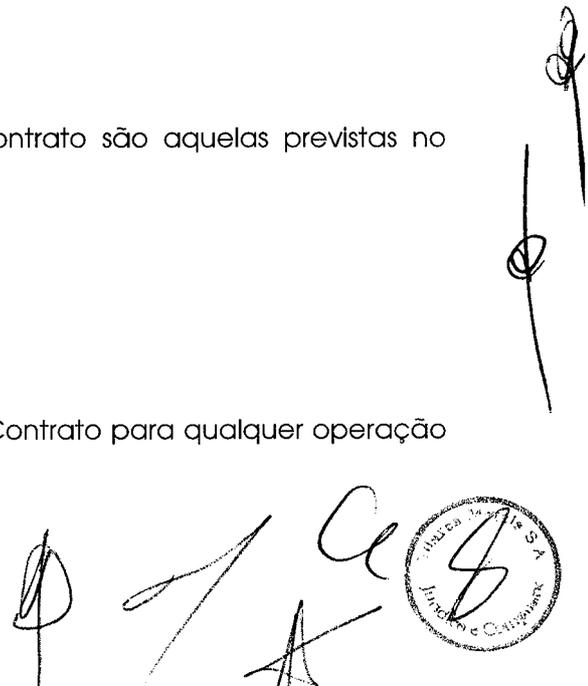
#### 9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

■ As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

■ É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;





10.1.2. Interromper a execução do fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

Excetuada a variação na entrega do quantitativo em KG, já prevista no Projeto Básico, adicionalmente, a CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por meio de termo Aditivo.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

12.1.1. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.1.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

12.1.3. lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;

12.1.4. atraso injustificado no início do fornecimento;

12.1.5. paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.6. subcontratação total ou parcial do seu objeto. Permitida a fusão, cisão ou incorporação, conforme descrito no Projeto Básico;

12.1.7. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.8. cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do contrato;

Contrato nº 20/2019  
NUP 61985.000897/2019-48



- 12.1.9. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 12.1.10. dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 12.1.11. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 12.1.12. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 12.1.13. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 12.1.14. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e
- 12.1.15. descumprimento, pela CONTRATADA, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

Os casos de resolução por inexecução voluntária serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONFLITO DE INTERESSES

A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início do contrato, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir nenhum elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução do fornecimento, e que não foi CONTRATADA para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.



■ O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

■ O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupções.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOTISMO

■ A CONTRATADA não deve utilizar na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na empresa CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DOS CASOS OMISSOS

■ Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Contrato nº 20/2019  
NUP 61985.000897/2019-48

6 de 7



### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 13.303, de 2016.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANEXOS

Anexo I - Projeto Básico

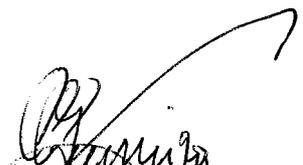
Anexo II - Proposta da CONTRATADA.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 20 de dezembro de 2019.



ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO  
Diretor-Presidente da Amazônia Azul  
Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL  
Representante da CONTRATANTE



ARMIN ANDREAS WUZELLA  
Representante da CONTRATADA

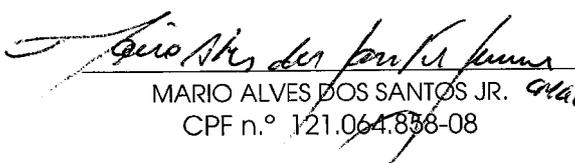


ANTONIO BERNARDO FERREIRA  
Contra-Almirante (IM)  
Diretor de Administração e Finanças da  
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. -  
AMAZUL  
Representante da CONTRATANTE



AUGUSTO CESAR FERREIRA LARA  
Representante da CONTRATADA

Testemunhas:



MARIO ALVES DOS SANTOS JR. *crédito*  
CPF n.º 121.064.838-08



EDUARDO CARLOS LOPES DE MENEZES  
CPF n.º 077.300.748-26

EMBRANCO